

## **CONTRATO Nº 20229883**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Travessa João Batista Monteiro S/N, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sra. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 632.198.672-00, residente na Travessa Professor Casemiro Silva, 263, Santa Cruz - Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, e do outro lado **M DE L DE JESUS OLIVEIRA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob o NIRE nº **15.6.0004179-7**, com sede na Praça Silva Santos, nº 29, 2º Andar, sala 3, edifício Aquamar, Centro, CEP 68.600-000, Bragança-PA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **19.874.746/0001-52**, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **MARIA DE LOURDES DE JESUS OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, nascida em 03/11/1952, natural de Godofredo Viana-MA, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº **463.347.692-00**, Carteira de Identidade nº **6344325**, residente e domiciliada na Avenida Visconde de Sousa Franco, nº 157, Padre Luis, CEP 68.600-000, Bragança-PA, Brasil, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-2107001** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1692224-A/2022/SEMAF/PMAC**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de palestrantes durante o **DIÁLOGO FORMATIVO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL - JORNADA PEDAGÓGICA 2022**, realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. Os objetos a serem contratados constam no Item 2 do Termo de Referência, fixados os quantitativos de profissionais e carga horária para cada eixos de monitoramento e avaliação com as respectivas titulação requeridas pela administração pública;

2.2. Constatado qualquer irregularidade, quanto à quantidade, no ato da prestação de serviços de eventos, os mesmos serão recusados, devendo ser repostos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) sem adição de qualquer ônus para esta administração pública municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. Os serviços serão realizados de acordo com o cronograma expedido pelo Departamento Competente da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa, o qual atestará seu recebimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual e termo de referência:

**5.1.1** Apresentar o Referencial Curricular da Escola Urumajoense – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

**5.1.2** Implementar ações de orientações técnicas, de formação continuada e de planejamento educacional;

**5.1.3** Acompanhar a implementação do Referencial Curricular da Escola Urumajoense.

5.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

5.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTO CORRÊA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

5.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

5.6. Assumir que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 27 de julho de 2022, extinguindo-se em 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO VALOR E REAJUSTE**

10.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 42.640,00 (quarenta e dois mil seiscentos e quarenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTO CORRÊA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0403. 12 361 0003 2.021 **Manut. do Salário Educação**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Serviços terceiro pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.00, no valor de R\$ 42.640,00 (quarenta e dois mil seiscentos e quarenta reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO**

13.1. Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

13.2. Os serviços deverão ser prestados na Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE, Localizado na Rua José Lauro da Costa, s/n, Bairro: Nazaré – Cep: 68610-000, Município de Augusto Corrêa/PA.

13.3. Este Contrato fica vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1692224-A/2022/SEMAF/PMAC** e Termo de **Inexigibilidade n° 6/2022-2107001**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**.

